



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SES 132643/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rodrigo Stigger Dutra	Superintendente	389.733-8-01	sac@saude.sc.gov.br
Patricia Follador Karam	Enfermeira	390.250-1-01	naenf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, entre suas diversas atribuições, é responsável pela administração de quatorze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo essenciais ao pleno funcionamento dos serviços de saúde. A aquisição desses materiais, que compreendem desde itens comuns até materiais de enfermagem, cirurgia, medicamentos e nutrição, é fundamental para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para o tratamento, a prevenção e a promoção da saúde da população catarinense.

Ainda, possui a responsabilidade por ações como planejamento, execução e o acompanhamento das atividades relacionadas a programação, aquisição, armazenamento e distribuição de produtos para saúde, itens de enfermagem e cirurgia, assim como aqueles pertencentes aos protocolos de tratamento estaduais, os quais foram padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde também é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o estado. A presente contratação tem como objeto de referência, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a ausência desses insumos acarretará o desabastecimento dos produtos para a saúde, impossibilitando o atendimento dos serviços de saúde, podendo resultar na paralisação dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e administrativas, ocasionando sérias consequências à população, inclusive risco à vida.

No caso de demandas judiciais, a não aquisição dos bens solicitados pode acarretar o descumprimento de decisões judiciais, também com risco de agravamento do estado de saúde dos pacientes.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



O planejamento anual da aquisição de bens de consumo é realizado de forma centralizada para todas as unidades e tem duração estimada de 12 meses. Esse planejamento é elaborado com base em uma análise detalhada do consumo dos últimos 12 meses, considerando ainda a proporção de utilização por centro de custo, previsões de ampliação de serviços (como aumento de leitos ou abertura de novas áreas de atendimento), e os valores unitários e totais dos itens. A responsabilidade técnica do levantamento é dos almoxarifados de cada unidade, com supervisão das respectivas diretorias e o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). As informações consolidadas podem ser consultadas no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 212320/2025.

Especificamente no que tange às demandas judiciais, os quantitativos previstos são baseados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Devido ao elevado número de pacientes cadastrados para os mesmos bens de consumo, geralmente de uso contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta. Para estimar a necessidade total, são somadas as quantidades mensais registradas, complementadas por uma análise da entrada de novos pacientes ao longo dos últimos 12 meses, permitindo a projeção do consumo para o próximo ano.

Além disso, é realizado um monitoramento contínuo dos contratos vigentes, do consumo mensal, dos saldos em estoque no almoxarifado central e nas unidades, bem como da entrada de novos pacientes via demandas judiciais. Essas ações permitem um cálculo mais preciso das necessidades e a previsão tempestiva de novas aquisições, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos atendimentos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos de saúde por meio de análise técnica e aprovação da Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos como a necessidade do insumo, bem como dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens quanto os quantitativos previstos constam na listagem do Planejamento GEBER 2026, elaborado em meados de 2025 e devidamente lançado no programa de gestão de estoques e movimentações utilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, conforme registrado no processo digital SES 212320/2025. A lista detalhada dos itens previstos nesta aquisição — incluindo código, descrição, estabelecimento solicitante, unidade demandante, PSES original relacionado e quantidade planejada — encontra-se anexa ao final deste documento. Dessa forma, fica demonstrado o alinhamento entre a presente aquisição e o planejamento institucional previsto no Plano Anual de Compras desta Secretaria.

Adicionalmente, destaca-se que parte dos itens contemplados nesta contratação também será destinada ao atendimento de pacientes vinculados a ações judiciais movidas contra o Estado, garantindo o cumprimento das determinações judiciais e a continuidade da assistência à saúde desses pacientes.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Deve-se descrever os requisitos necessários ao atendimento da demanda, e os padrões mínimos, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no anexo I (relação de compras SCCD).



As obrigações da contratada necessárias para atendimento da demanda devem atender aos critérios da habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no anexo I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo para o exercício de 2026 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizadas pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 212320/2025.

O planejamento dos quantitativos GEBER, estão apensados nas páginas 34 a 48 do processo 212320/2025, com a referência do item, unidade solicitante e quantitativos previstos, conforme sustentadas no planejamento 2026.

O planejamento dos quantitativos GEJUD, estão apensados nas páginas 85 a 90 do processo 212320/2025, relacionando item, descrição, quantitativo mensal e quantitativo anual conforme cadastro do Conecta Judicial, após manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado (PGE), quanto ao cumprimento das decisões judiciais.

O planejamento da aquisição é estruturado para o período de 12 meses, sendo os quantitativos, mensais somados para compor o total anual.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no Sistema de Contratos e Compra Direta (SCCD) e pode ser encontrado no anexo I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos e/ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos insumos de enfermagem e cirurgia, por meio de licitação que possibilite a ampla participação de fornecedores, permitirá à Administração avaliar as diferentes propostas disponíveis no mercado, tanto em relação ao custo quanto à qualificação técnica dos produtos e empresas participantes. Essa abordagem assegura maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante das características do objeto, bem como da necessidade recorrente de reposição e da impossibilidade de previsão precisa da demanda ao longo do tempo, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a solução mais adequada.

O SRP permite maior flexibilidade, celeridade e planejamento orçamentário, além de garantir contratações futuras conforme a real necessidade do consumo, sem desperdícios nem risco de desabastecimento, assegurando eficiência na gestão pública e melhor atendimento às demandas.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas para atendimento das demandas hospitalares,

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



administrativas e as demandas judiciais nos próximos 12 meses.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023